



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. PAULO ROCHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

DESPACHO:

11/03/2003 - (APENSE-SE A(O) PL 2987/97)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/03/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

PRIORIDADE

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2003



Câmara dos Deputados

PL 96/2003

Autor: Paulo Rocha

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL 2987/1997.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 12/103/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

96/03
PROJETO DE LEI N.º DE 2003

(Do Sr. Paulo Rocha)

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Artigo 1º - Os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, gozarão do benefício de suspender temporariamente pelo prazo de 12 (doze) meses, o pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O benefício do *caput* somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada por prazo superior a 90 (noventa) dias do término do último vínculo empregatício.

Artigo 2º - Vencido o prazo de doze meses, mencionado no **artigo 1º**, supra, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias e órgãos públicos envolvidos.

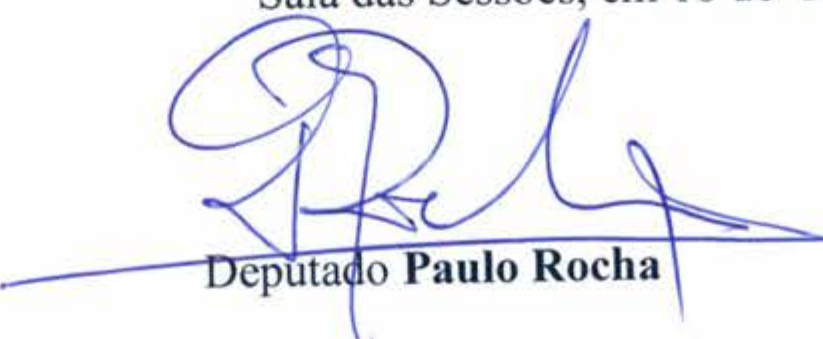
Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Artigo 3º - Os consumidores beneficiários, mencionados no **artigo 1º** supra, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003


Deputado Paulo Rocha

19/02/03



5198179343